



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de aperfeiçoar o texto original que ao tratar da destinação dos bens móveis inservíveis, incorre em omissão regulatória ao não prever um procedimento de escolha quando houver pluralidade de entidades interessadas no mesmo objeto. A ausência de balizamento legal outorga ao Poder Executivo uma discricionariedade sem amparo em critérios objetivos, abrindo margem para a configuração de desvio de finalidade, clientelismo e violação ao princípio do tratamento isonômico.

Como bem constatado pela assessoria jurídica desta Casa de Leis, a circunstância de um bem ser considerado inservível para a Administração não mitiga a necessidade de submissão do ato aos princípios republicanos. A outorga de uso de patrimônio público a particulares — ainda que entidades do terceiro setor — exige um procedimento de seleção simplificado pautado pela impessoalidade.

Para evitar injustiças e garantir que o projeto seja honesto e igual para todos, esta emenda cria uma regra de desempate justa. Se houver disputa por um bem, a escolha será feita por meio de pontos, priorizando:

1. Quem atende mais pessoas: Ganha mais pontos a entidade que ajudar o maior número de moradores de Caçapava.
2. Utilidade real: O material vai para a entidade que realmente comprovar que precisa daquele objeto específico para trabalhar.
3. Regiões carentes: Terão preferência as organizações que atuam nos bairros mais necessitados e vulneráveis da nossa cidade.

Desta forma, a emenda afasta o risco de nulidade do ato administrativo por vício de legalidade ou motivação, blindando o Gestor Público e assegurando que o Programa *"Inservível que Serve"* cumpra a sua função social de forma estritamente republicana e transparente, em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico pátrio e com a Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, contando com o notório espírito público dos Nobres Pares, esperamos a aprovação desta Emenda.

Franciane Miranda
Vereadora – PL

